



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 21 de agosto de 2025.

Ofício nº 229/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 56/2025, que Cria o inciso III, ao art. 8, da Lei 1.411/2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

J. M. Lopes
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPEZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
IRINEU MANFRIN
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 56/2025

Cria o inciso III, ao art. 8º, da Lei 1.411/2021.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III, ao art. 8º, da 1.411/2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

III – Serviço de Vigilância Socioassistencial: Constitui o serviço de diagnóstico e acompanhamento socioterritorial no âmbito do SUAS que norteia as ações de proteção social com efetividade na área de abrangência e monitora resultados alcançados."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 21 de agosto de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 56/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal n.º 1.411/2021, a fim de incluir o inciso III ao art. 8º, dispondo sobre o Serviço de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Vigilância Socioassistencial constitui um dos eixos estruturantes da política de assistência social, sendo responsável pela produção, sistematização e análise de informações territoriais, sociais e institucionais, com vistas ao planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de proteção social.

Sua implementação no ordenamento jurídico municipal se mostra imprescindível para:

1. Diagnóstico socioterritorial preciso, identificando situações de vulnerabilidade e risco social presentes na comunidade;
2. Apoio técnico e estratégico às demais ações socioassistenciais, permitindo maior efetividade no atendimento às famílias e indivíduos;
3. Monitoramento e avaliação dos resultados alcançados pelas políticas públicas, possibilitando ajustes e reorientações necessárias;
4. Consolidação do SUAS em âmbito local, em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Assim, a inclusão expressa do Serviço de Vigilância Socioassistencial no corpo da Lei Municipal n.º 1.411/2021 fortalece a rede de proteção social do Município, aprimora a gestão da política pública e garante maior transparência e eficácia na execução das ações socioassistenciais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Peabiru, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal